

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, conforme tabela abaixo:

| <b>Quantidade</b> | <b>Cargo</b> | <b>Horas<br/>semanais</b> | <b>Vencimentos<br/>R\$</b> | <b>Período</b>             |
|-------------------|--------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 01                | Servente     | 40                        | 1.286,51                   | 02/01/2024 a<br>27/12/2024 |

Art. 2º As contratações serão formalizadas mediante contratos administrativos, por tempo determinado e em caráter de excepcionalidade, podendo ser rescindidas a qualquer tempo.

Art. 3º O servidor contratado não faz jus a adicionais e/ou gratificações instituídas em legislação municipal específica.

Art. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 236 do Regime Jurídico - Lei 218/02, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 5º- As atribuições e requisitos exigidos nas funções constantes no artigo 1º desta lei são as que constam no anexo I.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:  
03.01.2.004.3.1.90.04.00.00.00.0500

Art. 7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 12 DE JANEIRO DE 2024.

Pedro Juarez da Silva  
Prefeito Municipal  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Raquel Machado Pacheco  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento